

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4745 DE 2005

Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá
outras providências

EMENDA Nº

O art. 18 do Projeto de Lei 4745 de 2005 passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

“§ 4º. O Art. 4º da Lei nº 2.165, de 05 de janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Integra a administração do ITA o Comitê de Planejamento Estratégico, formado por 8 membros:

I. o Reitor do ITA, que preside o Comitê;

II. o Vice-Reitor do ITA;

III. três professores eleitos, pela Congregação do ITA;

IV. três engenheiros formados no ITA, indicados pela Fundação Casimiro Montegro Filho;

§ 1º. São responsabilidades do Comitê de Planejamento Estratégico:

I. elaborar e supervisionar a execução do Planejamento Estratégico do ITA – PLANITA, que incluirá planos e programas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento continuado do ITA;

II. definir e acompanhar a evolução das metas e dos indicadores de desempenho utilizados para gerenciar a evolução dos objetivos do PLANITA;

III. acompanhar física e financeiramente os planos e programas referidos nos incisos I, utilizando as metas e indicadores mencionados no inciso II deste artigo, bem como avaliá-los, quanto à eficácia e efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de captação de recursos públicos e privados, a política de investimentos e

despesas e a coordenação das ações da gestão do ITA;

IV. estabelecer políticas e diretrizes gerais para a atuação das unidades que compõem o ITA;

V. assegurar que as unidades administrativas responsáveis pela execução dos programas, projetos e atividades da administração do ITA mantenham rotinas de acompanhamento e avaliação da sua programação;

VI. identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos do ITA, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados, bem como prestar o apoio gerencial e institucional à sua implementação;

VII. coordenar a realização de estudos e pesquisas acadêmicas e sócio-econômicas que possam contribuir para a evolução do PLANITA;

VIII .manter um sistema de informações relacionados aos indicadores e metas do PLANITA, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informação estratégica sobre tendências e mudanças no âmbito nacional e internacional, que afetem a evolução do ITA;

IX. manter um portal aberto, na Internet, com todas as informações detalhadas atualizadas, relativas aos incisos de I a VIII.

§ 2º As decisões no Comitê de Planejamento Estratégico serão tomadas por maioria simples de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dotar o Instituto Tecnológico da Aeronáutica, ITA, de um Comitê de Planejamento Estratégico, que o habilite a ampliar expressivamente a sua capacidade de captação de recursos de fundos e outros potenciais doadores.

Sala da Comissão, em de de 2006

JULIO SEMEGHINI
Deputado Federal PSDB/SP